



---

**Belém, 27 de junho de 2024.**

**Parecer n.º 17/2024.**

AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,  
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE –SEÇÃO SINDICAL IFPA, ETRB E CIABA

## **1- DA SOLICITAÇÃO**

A direção sindical através da Diretora Rita Sidmar Alencar Gil encaminhou a este escritório e-mail da seção sindical em 26/06/2024, requerendo parecer e cronograma para saída de greve 2024, a partir dos três documentos anexos: Ofício 039/2024/ DN/ SINASEFE/CNG, Ofícios Circular 16 e 17 ambos da PROEN/IFPA.

## **2 – CONSIDERAÇÕES MERITÓRIAS.**

Inicialmente faremos uma análise sumária das orientações constantes nos documentos enviados, apontando convergências e divergência existente entre os mesmos, bem como, indicaremos encaminhamentos a serem adotados em caso de divergências, sob as orientações indicadas pelo Ofício 039/2024/ DN/ SINASEFE/CNG. Em seguida indicaremos o cronograma de saída de greve conforme solicitado.

Considerando que o movimento de greve é uma atividade política onde a negociação e os ajustes decorrentes tanto do início do movimento quanto de sua saída, decorrente de um exercício efetivo da democracia, uma vez que a Greve é Direito Fundamental previsto no art. 9º da CF/1988.

Nascimento (1992, p.633)<sup>1</sup> assevera que a greve é, portanto, uma atividade que: *“...exerce uma pressão necessária que leva à reconstrução do direito do trabalho quando as normas vigentes não atendem às exigências do grupo social. Força o empregador a fazer concessões que não faria de outro modo. Obriga o legislador a se manter vigilante e reformular a ordem jurídica. Logo, apesar dos seus inconvenientes, a greve necessária e compatível com as estruturas capitalistas”*. Nesta perspectiva, o desenvolvimento de um processo de mediação entre servidores e IFES, é indispensável para se ajustar as condições de retorno às atividades laborais, e por se tratar de serviço público, e, portanto, presumidamente essencial, a manutenção do salário e reposição do trabalho são fundamentais.

Em análise do Ofício 039/2024/ DN/ SINASEFE/CNG, destacamos premissas essenciais de orientação para seções sindicais:

- Suspensão do Movimento de greve at´4 dias após a assinatura do termo de acordo, encaminhamento de ofício da sessão sindical à reitoria indicando o início das atividades, bem como solicitação de reunião de tratativas para reposição do trabalho acumulado.
- Orientação para que o Comando Local<sup>2</sup> e direção participem da construção do novo calendário junto à gestão.
- Recomendação para que as reposições não estejam necessariamente vinculadas ao ano civil

---

<sup>1</sup> NASCIMENTO, A. M. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 1992.

<sup>2</sup> O Jurídico local, entende que o comando de greve é um órgão político formado pela base da categoria decorrente da situação de excepcionalidade do movimento grevista. assim, o cessamento da greve, cessa a excepcionalidade que enseja a formação do Comando de greve, devendo a gestão burocrática institucional da entidade sindical, reassumir suas atribuições ordinárias de representatividade sindical.

-Garantia de férias dos docentes, sem distinção de grevistas e não grevistas. Garantia de igualdade da disposição de cargas horárias. Manutenção de concessões de licenças capacitação e afastamentos para pós graduação.

-Reposição qualitativa das atividades.

-Inclusão no acordo de reposição de que o período de greve deve ser contado como efetivo exercício.

-Recomendação de em caso de não atendimento das orientações, e ocorrência de ilegalidades e/ou assédios, sejam propostas demandas judiciais pelas seções sindicais, a posterior informação ao sindicato nacional para acompanhamento.

Em análise aos Ofícios Circular 16 e 17 ambos da PROEN/IFPA, que tratam respectivamente da recomposição do calendário pós greve planejamento pedagógico e registro acadêmico pós greve, verificamos incompatibilidades relacionadas à orientação disposta no Ofício 039/2024/ DN/ SINASEFE/CNG, nos seguintes pontos:

-Ausência de previsão de criação de grupo de trabalho composto por Comando Local e direção participem da construção do novo calendário junto à gestão.

-Reposição de carga horária não ministrada.

- Recomendação de que as reposições ocorram observando o calendário acadêmico não suspenso e o ano civil, devendo o período letivo 2024.1 a ser concluído entre 09 a 27 de setembro de 2024, e período letivo 2024.2, devendo encerrar-se em 12 de fevereiro de 2024.

- Há possibilidade de aulas no período de férias PLE, sábados letivos e validação das atividades ofertadas no período de greve como carga horária das disciplinas.

-Ausência de indicação da contagem do período da greve como efetivo exercício.

### 3 – CONCLUSÃO

Nesta esteira, recomendamos o cumprimento das orientações previstas no Ofício 039/2024/ DN/ SINASEFE/CNG, através de negociação da direção sindical com a gestão máxima do IFPA a fim de se garantir uma máxima homogeneidade das deliberações da categoria, de forma a tentar minimizar, ao máximo, que tratativas referentes a condições gerais de reposições sejam tratadas nos locais de trabalho, evitando assim a ocorrência de assédio.

Antes de indicarmos um cronograma de saída de greve, destacamos as seguintes questões de ordem prática:

- 1- O Regimento da Seção Sindical IFPA, ETRB e CIABA, tem um procedimento diferenciado e mais burocratizado quando se trata de convocação dos órgãos deliberativos máximos da entidade> Onde há a indicação de cumprimento de prazos dilatados para a realização de uma AGE, ainda que extraordinária, que nos termos do art. 12, inciso I do Regimento teria que observar o prazo de 1 semana, ou seja, sete dias para realização, bem como a presença dos delegados de base eleitos nas assembleias locais.
- 2- Esta disposição, impediria um procedimento, em tempo, de realização de assembleias locais dentro do prazo de 4 dias indicado no Ofício 039/2024/ DN/ SINASEFE/CNG, bem como excluiria os servidores não filiados de participarem da deliberação de saída da greve em ofensa a representatividade extraordinária do sindicato no momento da greve.
- 3- Situação já verificada no momento da deflagração da greve.



Sob esta perspectiva, a realização de uma assembleia de saída de greve, no prazo indicado pela DN, não cumpriria as questões formais regimentais da Seção Sindical.

A decisão de realização de Assembleia Geral Estadual, dentro do prazo indicado pela DN, alcança, no entanto, um caráter político, uma vez que formalmente, do ponto de vista da legalidade, a representação formal da base da categoria cabe ao Sindicato Nacional- SINASEFE, que, observando as regras estatutárias, deve ter cumprido as formalidades estatutárias, além de deliberar na 193ª PLENA, aceitar a proposta do Governo Federal.

Outrossim, segue abaixo, sugestão de calendário para saída da greve da Seção Sindical IFPA, ETRB e CIABA, pautado na perspectiva de que o Sindicato nacional assinará o acordo com o Governo em 27/06/2024.

Assinatura do Acordo SINASEFE NACIONAL x GOVERNO FEDERAL- 27/06/2024.

1. Data 28/06/202- Publicação do edital em jornal de circulação convocando a AGE-
2. Data 01/07/2024-Realização da AGE, confecção da ATA da Assembleia.
3. Data 01/07/2024- Envio do Ofício IFPA informando a saída da greve, a data do retorno das atividades em 02/07/2024, solicitação de reunião para deliberar sobre reposição de trabalho durante a greve, e calendário acadêmico.
4. Publicação no Jornal de Circulação Estadual e meios eletrônicos da Seção Sindical o COMUNICADO de encerramento da Greve e a data do Retorno às Atividades em 02/07/2024.

É o Parecer,



---

Atenciosamente,

**ROBERTA DANTAS DE SOUSA**

**ADVOGADA OAB/PA 11.013**